

Parte decisória

1) Ao não ter adoptado, no prazo fixado, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2002/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, que altera a Directiva 76/207/CEE do Conselho relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.º, n.º 1, primeiro parágrafo, desta directiva.

2) O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.

(¹) JO C 211 de 8.9.2007.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sozialgerichts Nürnberg (Alemanha) em 22 de Janeiro de 2008 — Athanasios Vatsouras/Arbeitsgemeinschaft (ARGE) Nürnberg 900

(Processo C-22/08)

(2008/C 107/15)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Sozialgerichts Nürnberg

Partes no processo principal

Recorrente: Athanasios Vatsouras

Recorrida: Arbeitsgemeinschaft (ARGE) Nürnberg 900

Questões prejudiciais

- 1) O artigo 24.º, n.º 2, da Directiva 2004/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 (¹), é compatível com o artigo 12.º CE, conjugado com o artigo 39.º CE?
- 2) Em caso de resposta negativa à primeira questão, o artigo 12.º CE, conjugado com o artigo 39.º CE, opõe-se a uma disposição nacional que exclui os cidadãos da União da obtenção de prestações de assistência social quando tenham ultrapassado a duração máxima de residência permitida pelo artigo 6.º da Directiva 2004/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 e também não tenham direito de residência ao abrigo de outras disposições?
- 3) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão, o artigo 12.º CE opõe-se a uma disposição nacional que exclui os

nacionais de um Estado-Membro da UE inclusivamente da obtenção de prestações de assistência social que são concedidas a imigrantes ilegais?

(¹) JO L 158, p. 77.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sozialgericht Nürnberg (Alemanha) em 22 de Janeiro de 2008 — Josif Koupatantze/Arbeitsgemeinschaft (ARGE) Nürnberg 900

(Processo C-23/08)

(2008/C 107/16)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Sozialgericht Nürnberg

Partes no processo principal

Recorrente: Josif Koupatantze

Recorrida: Arbeitsgemeinschaft (ARGE) Nürnberg 900

Questões prejudiciais

- 1) O artigo 24.º, n.º 2, da Directiva 2004/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 (¹), é compatível com o artigo 12.º CE, conjugado com o artigo 39.º CE?
- 2) Em caso de resposta negativa à primeira questão, o artigo 12.º CE, conjugado com o artigo 39.º CE, opõe-se a uma disposição nacional que exclui os cidadãos da União da obtenção de prestações de assistência social quando tenham ultrapassado a duração máxima de residência permitida pelo artigo 6.º da Directiva 2004/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 e também não tenham direito de residência ao abrigo de outras disposições?
- 3) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão, o artigo 12.º CE opõe-se a uma disposição nacional que exclui os nacionais de um Estado-Membro da UE inclusivamente da obtenção de prestações de assistência social que são concedidas a imigrantes ilegais?

(¹) JO L 158, p. 77.